



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 317, DE 12 DE JULHO DE 2023

*“Revisa Portarias de Férias da servidora que menciona, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento para revisão dos períodos aquisitivo de férias da Servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO** a esta municipalidade.

**RESOLVE:**

- Artigo 1º No Artigo 1º da Portaria n. 017 de 24 de janeiro de 2022: **onde se lê** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020. **Leia – se** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2018 a 30/09/2019, a contar do dia 07/02/2022, devendo retornar à sua respectiva função em 22/02/2022.
- Artigo 2º No Artigo 1º da Portaria n. 426 de 21 de dezembro de 2022: **onde se lê** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, **Leia – se** conceder 15 (quinze) dias de férias restantes a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2018 a 30/09/2019 a contar do dia 21/12/2022, devendo retornar à sua respectiva função em 06/01/2023.
- Artigo 3º No Artigo 1º da Portaria n. 054 de 07 de fevereiro de 2023: **onde se lê** conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2020 a 30/09/2021. **Leia – se** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020, a contar do dia 07/02/2023 a 21/02/2023.
- Artigo 4º Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes à servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, Nível V, Classe H, nomeada como Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020, contando a partir do dia 22 de fevereiro de 2023, devendo retornar à sua respectiva função em 09/03/2023.
- Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 318, DE 12 DE JULHO DE 2023

*“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora ELIETE MEDEIROS PEREIRA a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *“o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.*

**RESOLVE:**

- Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora ELIETE MEDEIROS PEREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Imobiliário e de Habitação, Nível V, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, contando a partir do dia 12/07/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 27/07/2023.
- Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 12 de Julho de 2023

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 319 12 DE JULHO DE 2023

*“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ELIANE GOMES DE AGUIAR** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *“o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.*

**RESOLVE:**

- Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **ELIANE GOMES DE AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe c, lotada na Secretaria Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 13/03/2022 à 12/03/2023, contando a partir do dia 17/07/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 31/07/2023.

Parágrafo Único: Os 15 (quinze) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal Educação e Cultura e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 12 de Julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 320, DE 12 DE JULHO DE 2023**

*“Concede férias à servidora que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, “o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias restantes de férias à servidora **ALESSANDRA MICHELE DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe K, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/10/2020 a 17/10/2021, contando a partir do dia 14/07/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 29/07/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Jateí/MS em 12 de Julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 321, DE 12 DE JULHO DE 2023**

*“Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **DANIEL URIAS BARROS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível I, Classe M, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 05/04/2022 a 04/04/2023, a contar do dia 17/07/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 16/08/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 12 de Julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 322, DE 12 DE JULHO DE 2023**

*“Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias do Servidor **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ESCOBAR** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, “o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período”.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias restantes ao servidor **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA ESCOBAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível II, Classe D, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, contando a partir do dia 01/08/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 11/08/2023.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal Assistência Social e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 12 de Julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 323, DE 12 DE JULHO DE 2023**

*“Revisa Portarias de Férias da servidora que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento para revisão dos períodos aquisitivo de férias da Servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO** a esta municipalidade.

**RESOLVE:**

- Artigo 1º No Artigo 1º da Portaria n. 017 de 24 de janeiro de 2022: **onde se lê** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020. **Leia – se** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2018 a 30/09/2019, a contar do dia 07/02/2022, devendo retornar à sua respectiva função em 22/02/2022.
- Artigo 2º No Artigo 1º da Portaria n. 426 de 21 de dezembro de 2022: **onde se lê** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, **Leia – se** conceder 15 (quinze) dias de férias restantes a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2018 a 30/09/2019 a contar do dia 21/12/2022, devendo retornar à sua respectiva função em 06/01/2023.
- Artigo 3º No Artigo 1º da Portaria n. 054 de 07 de fevereiro de 2023: **onde se lê** conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2020 a 30/09/2021. **Leia – se** conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020, a contar do dia 07/02/2023 a 21/02/2023.
- Artigo 4º Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes à servidora **CHRISTIANE CANDIDO PINHEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, Nível V, Classe H, nomeada como Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01/10/2019 a 30/09/2020, contando a partir do dia 22 de fevereiro de 2023, devendo retornar à sua respectiva função em 09/03/2023.
- Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**EDITAL CMDCA**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Edital nº 001/CMDCA/2023

**3º PROCESSO SELETIVO UNIFICADO PARA CONSELHEIROS TUTELARES QUADRIÊNIO 2024/2028 E PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS SUPLENTE PARA O ANO DE 2023.**

**COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR**

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JATEÍ/MS– CMDCA, criada através da Resolução nº 03 de 16 de março 2022, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, resolve tornar público o presente EDITAL que trata da divulgação de prazos e critérios para inscrição e escolha dos candidatos(as) ao Conselho Tutelar de Jatei/MS, previsto na Lei Municipal Nº 646/2015, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, para concorrer ao processo de escolha para o quadriênio 2024/2028, conforme recomendações das Resoluções nº 152/2012, 170/2014 e 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**1 - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024/2028 e Seleção de Conselheiros Suplentes Suplementar para o quadrimestre 2023, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 646/2015 e Resolução nº N°03/CMDCA/2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Fátima do Sul – MS.

**2 – DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE CARGOS DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**2.1.** São atribuições do Conselheiro Tutelar quando de seu exercício quanto titular:

- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no **artigo 101**, incisos **I a VII**, todos da **Lei nº 8.069/90**;
- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no **artigo 129, I a VII, Lei nº 8.069/90**;
- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, encaminhar ao ministério público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no **artigo 10, I a VI, Lei nº 8.069/90** para adolescente autor de ato infracional;
- expedir notificações;
- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; assessorar o poder executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

h) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal, representar ao ministério público para efeito das ações de perda de suspensão do pátrio poder.

**2.2.** A Resolução nº 170/2014 do CONANDA prevê que o funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 (oito) horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriado – disciplinando no seu art. 20, caput, que “TODOS OS MEMBROS do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual”, o que não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

**2.3. Para o Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024/2028** os 5 (cinco) candidatos mais votados no pleito a ser realizado no dia 01 de outubro de 2023, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**2.4. Para Seleção de Conselheiros Suplentes Suplementar para o quadrimestre 2023** os 03 (três) primeiros candidatos que não sejam conselheiros tutelares atuantes e forem aprovados na prova escrita e de informática serão convocados imediatamente após publicação dos resultados finais, para assumir a vacância temporária de conselheiros tutelares que estiverem de licença ou férias de acordo com a disponibilidade de vagas.

**2.4.1.** O candidato que também optar pela participação na Seleção de Conselheiros Suplentes Suplementar para o quadrimestre 2023, deverá no ato da inscrição em ficha própria expedida pelo CMAS, DECLARAR sua intenção.

**2.4.2.** A participação na Seleção de Conselheiros Suplentes Suplementar para o quadrimestre 2023 e sua convocação imediata não impede a participação do candidato no pleito eletivo para participar do Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares Quadriênio 2024/2028.

**2.4.3.** A suplência da Seleção de Conselheiros Suplentes Suplementar para o quadrimestre 2023 terá sua vigência até 31/12/2023.

**2.5.** Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os Conselheiros Tutelares quando titular terão remuneração mensal a título de gratificação, no valor do salário vigente em Lei Municipal, atualmente 1 salário e meio.

**2.5.1.** No caso de servidores públicos, é vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

### 3 – DA INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE PRÉ - CANDIDATURAS

**3.1.** A pré candidatura é a formalização inicial da 1ª fase de registro para os interessados em pleitear ao cargo de Conselheiro Tutelar. De acordo com o cronograma:

| CRONOGRAMA  | DATAS                   |
|---|-------------------------|
| I. Republicação de Edital   | 12/07/2023              |
| II. Pré - Inscrições na sede do CMDCA das 8:00h às 11:00h   | 17/07/2023 a 21/07/2023 |
| III. Análise dos Requerimentos de pré - inscrições  | 24/07 a 26/07/2023      |
| IV. Publicação da lista dos pré-candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente | 31/07/2023              |
| V. Prazo para recursos  | 01/08 a 03/08/2023      |
| VI. Análise dos recursos  | 07/08 a 08/08/2023      |
| VII. Divulgação do resultado dos recursos   | 10/08/2023              |
| VIII. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.                | 11/08/2023              |
| IX. Data para realização da prova de conhecimentos específicos, português e informática.                        | 16/08/2023              |
| X. Publicação do Gabarito na imprensa oficial do município  | 17/08/2023              |
| XI. Prazo para recurso  | 21/08 a 23/08/2023      |
| XII. Análise dos recursos   | 24 a 25/08/2023         |
| XIII. Publicação resultado final ( aptos e não aptos ao Pleito)   | 28/08/2023              |
| XIV Convocação dos Conselheiros aptos à suplência.  | 28/08/2023              |
| XV. Registro de candidatura Pleito  | 29 a 31/08/2023         |
| XVI .Formação técnica para todos os aprovados   | 05/09/2023              |
| XVII. Posse dos Conselheiros Suplentes  | 06/09/2023              |
| XVIII. Pleito   | 01/10/2023              |
| XIV. Publicação Final da classificação dos eleitos  | 02/10/2023              |
| XV. Posse   | 10/01/2024              |

**3.2.** Registros e documentos necessários para 2ª fase: Os requisitos e a documentação necessária para a inscrição de registro de candidaturas para o pleito.

| REQUISITOS  | DOCUMENTOS   |
|---|--|
| I. Reconhecida idoneidade moral   | Certidões Negativas:<br>Dos distribuidores criminais das justiças Estadual e Federal (Alvará de folha corrida), expedida no máximo com 30 (trinta) dias. |
| II. Identificação e idade superior a 21 (vinte e um) anos.  | Cópia da cédula de identidade;<br>Cópia do C.P.F. (MF)   |
| III. Residir no município de Jateí  | Declaração de residência;<br>Cópia do título eleitoral.  |
| IV. Estar em gozo de direitos políticos.  | Certidão expedida pela Justiça Eleitoral, expedida no máximo com 30 (trinta) dias.   |
| VI. Ensino médio completo.  | Diploma de conclusão de ensino médio, expedido por uma Unidade de Educação pública ou privada credenciada pelo MEC.                                      |
| VII. Comprovação de aprovação em prova de aferição de conhecimentos – Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e compreensão e interpretação de texto português e de informática. | Declaração ou atestado expedido pelo CMDCA, de aprovação em prova de conhecimentos específicos, português e de informática.                              |
| VIII. Comprovação de participação na capacitação técnica específica.  | Declaração ou atestado expedido pelo CMDCA, de participação  |

**3.3.** Procedimentos relativos à pré-inscrição para o registro de candidatura:

**a) Só será finalizada a inscrição mediante a entrega de todos os documentos.**

**b)** As inscrições serão realizadas, gratuitamente. O candidato deverá dirigir-se ao prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Miguel Lopes Falheiros nº 237 centro, nesta cidade, para retirar junto ao membro do CMDCA, a cópia do Edital de abertura de inscrição no horário das 08:00 às 11:00h, nos dias úteis, no período de 17 a 21/07/2023, para registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Jateí-MS, e preencher a respectiva ficha de inscrição disponibilizada pela Comissão Especial.

**c)** Preencher de forma legível e assinar a ficha de inscrição.

**d)** No período de 17 a 21/07/2023, entregar no local e horário estabelecido na alínea (a) deste sub item a documentação citada no item **3.2**.

**e)** O candidato poderá registrar um apelido.

**3.4.** Não será aceita inscrição por via postal, fac-símile ou caráter condicional.

**3.5.** Os documentos estabelecidos no item **3.2**. somente serão aceitos no período estabelecido na alínea “d” do item **3.3**.

**3.6.** Os documentos referidos no sub item **3.2**. ficarão em poder do CMDCA, não sendo devolvido em hipótese alguma.

**3.7.** A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procurador habilitado, por procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, elaborada especificamente para esse fim.

**3.7.1.** No caso de inscrição por procuração, serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de todos os documentos estabelecidos no item **3.2**. e a cópia de identidade do procurador. Deverá ser entregue uma cópia da procuração para cada candidato que fizer uso da mesma, pois a original que ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

**3.8.** Encerrado o prazo para entrega dos documentos e ratificação das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, presente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

**3.8.1.** Oferecida à impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

**3.8.2.** Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

**3.8.3.** Findo o prazo aberto para apresentação de impugnações e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital e no veículo de imprensa oficial da prefeitura, da relação das pré-candidaturas confirmadas e homologadas.

**3.8.4.** São impedidos de candidatar-se para o mesmo pleito marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro/nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto, madrasta e enteado(a). Sendo que o primeiro a candidatar-se terá a inscrição validada.

#### **4. DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente

**4.2** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros titulares;

**4.3** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento do mandato que será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

d) A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos quando necessário, no Diário Oficial, no veículo de imprensa oficial da prefeitura ou meio equivalente.

**4.4.** Para Seleção de Conselheiros Suplentes Suplementar para o quadrimestre 2023 do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento do vagas de acordo com a necessidade até 31/12/2023 permitida a participação paralelo ao pleito do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024/2028.

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) Os 3 (três) candidatos classificados nas provas, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e convocados de acordo com a necessidade apresentada.

d) A posse dos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no dia 02 de setembro de 2023;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos quando necessário, no Diário Oficial, no veículo de imprensa oficial da prefeitura ou meio equivalente.

## **5. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**5.1.** Reconhecida idoneidade moral;

**5.2.** Idade superior a vinte e um anos;

**5.3.** Residir no município;

**5.4.** Ensino Médio Completo.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo 03 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

**6.3.** A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

**6.4.** A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**6.5.** Das decisões da Comissão Especial do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**6.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

**6.7.** A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

**6.8.** A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.9.** A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**6.10.** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, das 08 às 17 horas, nos locais a serem indicados em posterior edital;

**6.11.** A Comissão Especial deverá escolher e divulgar os locais de votação.

**6.12.** A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA E SELEÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimentos específicos (onde houver previsão legal em Lei Municipal), homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Formação inicial: As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos candidatos eleitos como titulares e suplentes, após a realização do Processo de Escolha;

V – Quinta Etapa : Posse dos Suplentes suplementares

VI – Sexta Etapa : processo eleitoral : impedimentos das vedações ao candidato durante o processo de escolha em data unificada

VII – Sétima Etapa Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

VIII – Oitava Etapa : Diplomação e Posse.

### 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição pessoalmente e ou por meio de procuração devidamente autenticada em cartório (modelo de requerimento de inscrição deverá ser disponibilizado pelo Município em um anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital conforme previsto na RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.2. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social situado à Rua Miguel Lopes Falheiros nº 237 centro, o interessado deve se dirigir ao local no horário das 08h00min às 11h00min h, nos dias úteis, no período de 17/07/2023 a 21/07/2023 de 2023, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jateí-MS.

9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

### 10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 03 (três) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Terceiro Processo de Escolha em data Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023 e dos candidatos que paralelamente participarão do processo seletivo suplementar para conselheiros suplentes para a ano de 2023.

### 12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 50% da nota máxima, ficando os demais automaticamente desclassificados.

12.2. Os locais e os horários de realização da prova escrita estarão disponíveis no mesmo local indicado no item 3.3 alínea “a” até 03 dias após a publicação da relação final de candidatos habilitados.

12.3. No período matutino será aplicada prova escrita abrangendo legislação relativa à infância e juventude ECA, SINASE, Política Nacional de Criança com Deficiência, Língua Portuguesa e prova teórica de informática.

12.4. A prova escrita, nas modalidades múltipla escolha e discursiva, terá a duração de 04 (quatro) horas e serão aplicadas na data provável de 16/08/2023, em local a ser definido e publicado posteriormente em edital.

12.5. O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de:

I- caneta esferográfica, transparente, preta;

II- Portando cédula oficial de identidade ou qualquer outro documento oficial (com foto).

12.6. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.7. Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.

12.8. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do(a) candidato(a) para a realização da prova escrita.

12.9. Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I- O não comparecer à prova na hora e local indicado.

II- For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando de meios ilícitos para executar a prova;

12.10. Para a realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e dissertativas e folha de respostas.

12.11. A prova escrita e sem consulta será composta de 40 (quarenta) questões, conforme a distribuição de pesos infra discriminada:

| ESPECIFICAÇÃO                          | NÚMERO DE QUESTÕES | PONTOS POR QUESTÕES | SUBTOTAL |
|--|--------------------|---------------------|----------|
| Informática                            | 05                 | 2                   | 10       |
| Conhecimentos específicos (Legislação) | 20                 | 3                   | 60       |
| Língua Portuguesa                      | 15                 | 2                   | 30       |
| Total                                  | 40                 |                     | 100      |

12.12. A nota máxima atribuída a esta prova será de 100 (cem) pontos e a nota mínima para a aprovação será de 50 (cinquenta) pontos. Os candidatos que não atingirem 50 (cinquenta) pontos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a se submeterem ao processo de eleição.

12.13. Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:

a) com mais de uma opção assinalada;

b) sem opção assinalada;

c) com rasura ou ressalva;

d) quando a alternativa assinalada for incorreta.

**12.14.** A prova escrita será elaborada de forma objetiva, com questões de múltiplas escolhas, que versará sobre:

Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069; Planejamento de atividades direcionadas a criança e adolescente; desenvolvimento de atividades de interesses de acordo com a faixa etária; interação familiar com atividades sócio educativas e respectivas; atividades que desenvolvam o espírito de equipe e convivência comunitária; cordialidade e civilidade; compreensão e interpretação de textos.

**12.15.** O (a) candidato(a) só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de provas se deixar a sala 60 (sessenta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento das provas escritas.

**12.16.** O(a) candidato(a), ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado.

**12.17.** Os 2 (dois) últimos candidatos só poderão sair da sala de aplicação da prova juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do processo e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por outro candidato e pelo fiscal da sala.

**12.18.** Terminado o tempo da prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

**12.19.** Será considerada nula a prova do(a) candidato(a) que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ou da Comissão Eleitoral.

**12.20.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

**12.21.** Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados.

**12.22.** Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, tablet telefone celular, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

**12.23.** Caso o(a) candidato(a) seja portador(a) de algum aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à Coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do(a) candidato(a), caracterizando-se tentativa de fraude.

**12.24.** O(A) candidato(a) que necessitar de condição especial para a realização da prova solicitará, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

**12.25.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

**12.26.** A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**12.27.** No dia de realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

**12.28.** A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os(as) candidatos(as) evitem portar aparelhos celulares, quando da realização da prova escrita.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROVAS**

**13.1.** Será considerado habilitado e apto a concorrer ao pleito, o candidato que obtiver na prova objetiva, nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) pontos.

### **14. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES, O(A) CANDIDATO(A) QUE, NESTA FASE:**

a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;

b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia de fiscal;

c) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

d) Recusar-se a entregar a folha de respostas ao término do tempo destinado à sua realização;

e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

f) Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal da sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.

### **15. DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS EXPECÍFICOS**

**15.1.** O gabarito oficial da prova será divulgado conforme o item 3.1 alínea X a partir das 8h do dia subsequente à realização da prova escrita.

**15.2.** A classificação final dos(as) candidatos(as) será feita pela soma dos pontos obtidos na prova escrita e prática de informática.

**15.3.** A publicação da lista de aprovados dar-se-á até o dia 17/08/2023 através de Edital a ser divulgado no mesmo local previstos no item 3.1.

**15.4.** A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, após a publicação da lista de aprovados, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA de Jateí, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

**15.5.** O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

**15.6.** Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a), como seu nome e número de CPF. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

**15.7.** O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no mesmo local previsto no item 3.1., no dia 28/08/2023 juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso.

**15.8.** Após julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da prova escrita, porventura anuladas, serão atribuídos a todos(as) os(as) candidatos(as) indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o(a) candidato(a) em listagem anterior.

**15.9.** Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido.

**15.10.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

**16. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL:** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos candidatos eleitos como titulares e suplentes, após a realização do Processo de Escolha;

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos aprovados nas provas.

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, sendo este requisito para a convocação dos candidatos.

**17. QUINTA ETAPA: POSSE DOS SUPLENTES SUPLEMENTARES**

**17.1.** A posse dos conselheiros suplentes dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 06 de setembro de 2023, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**17.2.** Esta etapa definirá os conselheiros Suplentes com vigência até 31/12/2023.

**18. SEXTA ETAPA : PROCESSO ELEITORAL : IMPEDIMENTOS DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

18.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

18.2. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

18.2.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

18.2.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

18.2.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

18.2.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

18.2.5. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

18.2.6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

18.2.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

18.2.7.1. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

18.2.7.2. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

18.2.7.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

18.2.7.4. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

18.2.7.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

18.2.7.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

18.2.7.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

18.2.7.8. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

18.2.7.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

18.2.7.9.1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

18.2.7.9.2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

18.2.7.9.3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

18.2.7.10. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

18.2.7.11. abuso de propaganda na internet e em redes

18.3. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

18.4. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

18.4.1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

18.4.2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

18.4.3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

18.5. Será vedada a vinculação do nome de candidatos a ocupantes de cargos eletivos, punindo-se com a cassação da inscrição àqueles que assim procederem.

18.6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

18.6.1. Utilização de espaço na mídia;

18.6.2. Transporte aos eleitores;

18.6.3. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

18.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

18.8. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

18.9. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.10. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final oficial dos candidatos considerados habilitados.

18.11. Será vedado, ao Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, a promoção de sua campanha ou de terceiros durante o exercício de sua jornada de trabalho.

18.12. Será vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato.

18.13. Os debates serão supervisionados pelo CMDCA e deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

18.14. O(A)s candidato(a)s inscritos se submeterão às normas aqui estabelecidas e assumem o compromisso de participar integralmente de evento de formação que será realizado após a promulgação dos resultados do processo de escolha, incluindo-se aqui os suplentes até a quinta suplência.

18.15. O prazo para impugnação das candidaturas e dos escolhidos será de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua divulgação.

18.16. Durante o processo de escolha cada votante receberá uma cédula com o nome do(a)s candidato(a)s e a indicação de escolher um(a) dele(a)s, marcando sua preferência no espaço próprio ou digitará o número do(a) escolhido(a) caso o processo não seja efetuado com a utilização de urnas eletrônicas.

18.17. Serão considerados nulos os votos contidos nas cédulas com mais de 1 (uma) indicação, ou com identificação do votante, ou com anotações diversas ou rasuras, ou sem assinatura da Comissão Coordenadora do processo de escolha, ou aqueles anulados na urna eletrônica, caso seja este o processo a ser utilizado.

18.18. Não serão aceitos votos por procuração

## **19 . DA SETIMA ETAPA: DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA TODOS OS CANDIDATOS**

19.1 .O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, DEFINIR LOCAIS EM JATEI, NOVA ESPERANÇA E GLEBA, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial, veículo de imprensa oficial da prefeitura ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

19.1. Poderão participar da eleição, apenas candidatos aprovados na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), SINASE, português e aprovados na prova prática de informática.

19.2. A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e facultativo de todo e qualquer cidadão a partir de 16 (dezesesseis) anos, que tenha seu domicílio eleitoral na cidade de Jateí – MS, e esteja em dia com suas obrigações eleitorais até a data de 03 de julho de 2023, data limite para confecção do caderno de votação emitido pelo Cartório Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral da Comarca de Fátima do Sul-MS.

19.3. Será permitido ao eleitor escolher e votar em apenas 1 (um) candidato.

19.4. As urnas serão fechadas, lacradas e assinadas pelos responsáveis da sessão de votação, após o término do período estipulado previsto para as 17 horas horário local, e somente serão abertas pelo presidente do CMDCA, no Auditório do Centro Social João Quelé Ramos, local designado para abertura e contagem dos votos, localizado à Avenida Bernadete Santos Leite centro de Jateí - MS, perante a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, membros do CMDCA, candidatos aos cargo de Conselheiro Tutelar, Polícia Militar, Polícia Civil, Autoridades do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, representantes do Poder Judiciário que se fizer presente que estejam devidamente autorizadas pelo presidente do CMDCA.

19.5. Durante a contagem dos votos está proibida toda e qualquer manifestação dentro do recinto designado para apuração, podendo ser solicitado pelo presidente do CMDCA às autoridades policiais presentes, a retirada de quem quer que se manifeste individual ou coletivamente de maneira que possa prejudicar o processo de apuração ou colocar em risco a integridade física e ou moral de quem quer que seja.

19.6. Poderá ser feito pedido de impugnação de votos por escrito

19.7. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

## **19.8. DO EMPATE**

19.8.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

### **19.9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

19.9.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial, veículo de imprensa da prefeitura ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

### **19.10. DOS RECURSOS**

19.10.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

19.10.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

19.10.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

### **20. DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

20.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2023, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 646/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Jateí – MS, 10 de março de 2023

#### **COMISSÃO ESPECIAL CMDCA/2023**

ANA PAULA DA SILVA PEREIRA

VANESSA TRAMOTIN CHAVES

VILMA MARIA DE SANTANA

.Apoio Técnico

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES

CRISTIANO AMARAL DA SILVA

**CELIO BALASSO JUNIOR**

Presidente do CMDCA/Jateí-MS

### **TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

#### **TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022**

**O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. **049.051.991-15**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 11 de julho de 2023, o Contrato Administrativo n. 127/2022, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a Empresa **B.S. AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **03.190.152/0001-92**, com vigência de 08/09/2022 a 02/03/2023, cujo objeto (Aquisição de peças para manutenção da frota municipal de veículos leves, atendendo as demandas das Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$: 465.461,75 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidos no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 088/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 11 de julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**B.S. AUTO PEÇAS LTDA**

Por sua administradora,

**Karla Gisllaine Coimbra Neto**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022**

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) n. 03.783.859/0001-02, com sede administrativa na Av: Bernadete Santos Leite, n. 382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o n. **049.051.991-15**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 11 de julho de 2023, o Contrato Administrativo n. 141/2022, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a Empresa **MANOEL ERNANDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **41.325.856/0001-14**, com vigência de 29/09/2022 a 30/06/2023, cujo objeto (Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de mecânica pesada, para atender a demanda das Secretarias Municipais requisitantes, do município de Jateí/MS).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$: 21.900,00(vinte e um mil e novecentos reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidos no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) n. 8.666/1993 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS n. 088/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 11 de julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**MANOEL ERNANDES - ME**

Por seu administrador,

**Manoel Ernandes**

**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZO** a dispensa de licitação para a contratação de empresa para aquisição/fabricação/personalização, de tapetes/capacho, de uso padrão (cores e logomarca) da Prefeitura de Jateí/MS, de acordo com suas Dotações Orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de referência, bem como ratifico a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes no Processo de Dispensa de Licitação 046/2023, junto a empresa **G R I COMÉRCIO DE TAPEÇARIA LTDA** - CNPJ: 36.443.514/0001-69, com sede na Rua Olímpio Jorge Leite, 989, Centro, CEP: 79.720-000, na cidade de Jateí/MS, no valor total de R\$ 8.464,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); com fundamento no inciso II, do artigo 75 e art. 72, inciso VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Para tanto, em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da nova Lei de Licitação, determino a publicação do extrato do contrato, bem como que seja mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial deste município.

Jateí/MS, 11 de Julho de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. **03.907.859/0001-57**, com sede na à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 653, em Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO ALVES DE ARÚJO**, portador da Cédula de Identidade RG n. **548717** - SSP-MS, e do CPF nº **543.937.791-34**, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 12 de Junho de 2023, o contrato administrativo n. 004/2021, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **O.C.M. SOFTWARE PARA AREA PÚBLICA EIRELI**, com vigência de 23/02/2023 a 23/02/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de software de sistema integrado de gestão pública, com migração de dados, implantação, treinamento

inicial e durante toda a vigência do contrato, manutenção e suporte técnico com pelo menos 30(trinta) acessos para cada um desses sistemas para atender a necessidade da Câmara Municipal de Jatei/MS, de acordo com a solicitação da administração e, em conformidade com edital e termo de referência, onde constam as demais especificações do objeto, a fim de atender necessidades da Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ (52.278,50), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

3.1. O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí-MS, 12 de Junho de 2023.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal pela Contratante

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

O MUNICÍPIO DE JATEI/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.907.859/0001-57, com sede na à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 653, em Jateí/MS, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG n.548717 - SSP-MS, e do CPF nº 543.937.791-34, declara ENCERRADO de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

Fica encerrado, a partir de 18 de Abril de 2023, o contrato administrativo n. 007/2021, celebrado entre o Município de Jatei/MS e a empresa **SIMPA ASSESSORIA & PLANEJAMENTO LTDA-EPP**, com vigência de 18/04/2022 a 18/04/2023, cujo objeto é a Contratação de Assessoria Contábil Aplicada ao Setor Público para Assessoramento nas Áreas Contábil, Orçamentária, Financeira como Revisão do Cálculo do Duodécimo, Auxiliar Vereadores e Comissões no Exame das Contas da Câmara, propor Normas Internas Contábeis (Suplementos de Fundos), Fazer Levantamento e Impacto Financeiro na Folha dos Servidores da Câmara Municipal de Jatei/MS, Bem como Acompanhamento dos Processos de Natureza Contábil, em trâmite perante do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as especificações técnicas contidas no termo de referência do objeto, em anexo período de 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não há saldo financeiro a rescindir no presente contrato administrativo, considerando a execução integral do ajuste, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

2.1. O encerramento contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.**

3.1. O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí-MS, 18 de Abril de 2023.

**FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal pela Contratant

